



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3/2008

**REGULAMENTA A SISTEMÁTICA DO
SELO DE AUTENTICIDADE DOS ATOS
DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E
REGISTRAIS DO ESTADO DE ALAGOAS -
SAS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Lei Estadual nº 6.291, de 14 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo Único da Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atuais selos ao novo sistema instituído pelos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Fundo Especial para o Registro Civil – FERC a arrecadação e o gerenciamento do sistema de Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, regulamentado na Lei Estadual nº 5.763, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º Os notários e registradores que possuam selos de autenticidade não utilizados, até a data da vigência desta Resolução, deverão se dirigir ao FERC, munidos dos mesmos, para fins de conferência e revalidação, obedecido, especialmente, o Anexo Único da Lei 5.763/95.

§ 1º O FERC, por meio de sua área técnica, efetuará o refaturamento dos selos, emitirá guia de pagamento complementar, no que pertine ao percentual do SAS que lhe seja destinado, e encaminhará os notários e registradores ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário para fins de recolhimento das parcelas destinadas a este e à ANOREG.

§ 2º O prazo para a regularização de que trata este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Resolução, após o qual serão considerados nulos os selos não regularizados pelo FERC.

Art. 3º Os notários e registradores só poderão adquirir novos SAS se as guais de aquisição emitidas anteriormente se encontrarem devidamente quitadas.

Art. 4º O FERC deverá encaminhar diariamente relatório gerencial das arrecadações efetuadas com a venda dos SAS.

Parágrafo único. A instituição financeira contratada para receber e guardar os recursos arrecadados por meio do SAS deverá implementar sistema que efetue a repartição dos recursos arrecadados para o FERC, FUNJURIS e a ANOREG e que emita relatório gerencial onde conste a serventia extrajudicial adquirente, a quantidade de selos vendidos e a espécie de selo vendido.

Art. 5º O FERC utilizará o sistema de codificação das Serventias Extrajudiciais adotado pelo FUNJURIS, para fins de controle e arrecadação dos valores decorrentes da venda dos SAS.

Art. 6º Será devida multa, e cobrados juros, na forma preconizada no art. 406 do Código Civil Brasileiro, sobre o valor da guia do SAS que não for paga até o vencimento, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º da Lei 5.763/95.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 29 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 14 de fevereiro de 2008.